

São Paulo, 17 de setembro de 2021.

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

audpublicaSDM0521@cvm.gov.br

Rua Sete de Setembro, 111 - 23.º andar

Rio de Janeiro – RJ

CEP 20050-901.

Exmo. Sr.

Antônio Carlos Berwanger

Superintendência de Desenvolvimento de Mercado (SDM)

Ref.: Sugestões sobre a Audiência Pública SDM N° 05/2021

A PLANEJAR – Associação Brasileira de Planejamento Financeiro, na qualidade de entidade credenciadora da certificação CFP®, e, representando os interesses dos profissionais associados que exercem a atividade de Planejamento Financeiro, vem respeitosamente à presença dessa d. Superintendência da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), oferecer nossa colaboração no âmbito da Audiência Pública SDM 05/2021.

Vale primeiramente apontar que os Agentes Autônomos de Investimento são uma categoria profissional - e segmento empresarial - de grande relevância para o protagonismo financeiro dos investidores, e, onde tem havido uma ampla difusão da certificação CFP® e as atividades de Planejamento Financeiro como uma etapa de amadurecimento e distinção destes profissionais e de seus serviços.

O segmento se tornou um importante difusor de educação financeira, informações de mercado, estratégias de investimento, etc. e, nesse contexto, conforme cresce a sofisticação destas operações, ganha destaque a busca de certificações de distinção tais como o CFP®.

Nosso objetivo aqui é tratar de determinados aspectos da audiência especificamente do ponto de vista relacionado a tais profissionais qualificados CFP®, e matérias derivadas. Passaremos então às nossas considerações sobre pontos específicos do normativo em audiência, e, nossas sugestões:

1. Qualificação do AAI

A Minuta questiona se seria conveniente elevar o requisito de escolaridade mínima de uma pessoa física qualificável como AAI, de ensino médio para conclusão de ensino superior.

Nas normas que regulam a administração de carteiras e a própria consultoria de valores mobiliários, a exigência de ensino superior se faz presente, podendo haver exceções mediante análise prévia do mérito pela CVM (considerando experiência, notório saber etc.).

A questão do ensino superior deveria ser mandatória, e tratada como nos casos de consultores e administradores, em que o ensino superior é exigido, podendo haver exceções em que se pode pleitear a dispensa do requisito da exigência de curso superior mediante comprovação específica de experiência profissional, de maneira similar ao artigo 3º, em seus parágrafos 1º à 8º da Resolução

CVM 19, que regula a atividade de Consultoria, e, dispositivos similares contidos na Resolução CVM 21, que regula a atividade de gestão de recursos de terceiros.

No que diz respeito as certificações aceitas para o credenciamento, seria interessante que elas fossem ampliadas, considerando também o CFP® como certificação homologada e aceita para o credenciamento de um AAI.

2. Transparência

A Minuta A tem mérito em criar um Termo de Ciência, que será assinado pelo investidor no seu cadastro, em que são explicitados os seus direitos e o perímetro de atuação de um AAI, tais como os limites dessa atuação, suas vedações e potenciais conflitos de interesse. Na negativa de assinatura deste termo, as ordens do investidor não poderão ser executadas.

Na norma anterior, cabia ao intermediário apenas comunicar ao investidor o regime de atuação dos AAIs.

Um grande aprimoramento trazido pela Minuta B nesse sentido foi a edição de regras específicas de divulgação de método e montantes de remuneração, e, sobre conflito de interesse dos intermediários (entre eles, os AAIs). E, bastante salutar que tal obrigação se aplica a todas as instituições intermediárias, que atuam na distribuição ou intermediação de valores mobiliários, e, não apenas à AAIs.

Adicionalmente, uma nova obrigação - agora incumbente e mais explícita ao AAI - é que, sempre que solicitado por seus clientes, será obrigado a descrever a forma como é remunerado pelos produtos e serviços oferecidos (além do termo de ciência, das informações qualitativas obrigatórias e, dos extratos trimestrais).

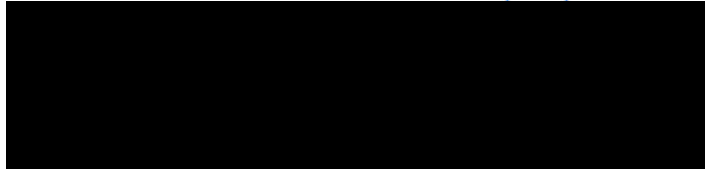
Consideramos extremamente salutar a medida, porém, recomendamos que se uniformize a localização de tais informações. Nossa recomendação no sentido de deixar claro que tais informações (tanto conceituais quanto quantitativas) precisam estar disponíveis no mesmo ambiente em que o investidor faz uso para realizar aplicações, resgates, compra, venda, ou analisar seus investimentos.

Desta forma, evita-se prática comum de que tais informações existirem, mas de acesso tão difícil, que acabam não cumprindo seu importante papel educativo.

Agradecemos a oportunidade de participação nesta Audiência Pública, e esperamos poder ter contribuído para o fortalecimento do ambiente regulatório, nos colocando desde já à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, através dos contatos abaixo indicados.

Sendo o que nos cumpre para o momento, e contando com a habitual atenção de V.Sas. na avaliação de nossas sugestões, aproveitamos o presente ensejo para renovarmos perante esta D. CVM os nossos votos de elevada estima e distinta consideração, subscrevendo-nos,

Atenciosamente,


Oswaldo de Salles Guerra Cervi – Diretor Executivo
PLANEJAR – Associação Brasileira de Planejamento Financeiro